



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: Ao Projeto de Lei 024/2022

Processo:1189 /2022

Data: 19 de dezembro de 2022

Matéria: PL 024/2022 **Autor:** Poder Executivo

Relator: Vereador LEVI COELHO MARINHO **Conclusão do Voto:** Favorável

Ementa: **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2017 QUE DISPOE SOBRE O SISTEMA TRIBUTARIO MUNICIPAL E SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICAVEIS AO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA**

Relatório:

O Projeto de Resolução em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 06 de dezembro de 2022 .

Análise:

Versa a presente proposição legislativa sobre **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2017 QUE DISPOE SOBRE O SISTEMA TRIBUTARIO MUNICIPAL E SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICAVEIS AO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA**

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legiferante desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei 024/2022 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88. Desta forma, nota-se, a partir da análise do referido Projeto de Lei de iniciativa do Executivo municipal não está eivado de inconstitucionalidade, a abordagem do tema em questão está contida nas competências legislativas das Câmaras Municipais, asseguradas por norma constitucional e ordinária

A proposição legislativa aqui referenciadas não apresenta óbices de ordem constitucional, formal nem material. Além disso, inovam o ordenamento



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

jurídico municipal e obedecem a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Com efeito, nada há no Projeto de Lei nº 0242021 nada que ofenda os limites materiais ou formais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos e garantias individuais.

Encontram-se, pois, atendidos os pressupostos de legalidade, admissibilidade e iniciativa do projeto de resolução.

Feitas tais considerações, merece, pois tramitar perante as doudas Comissões Permanentes para posterior deliberação discricionária do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2022

Vereador LEVI COELHO MARINHO
Presidente Relator

Pelas conclusões:

JOSÉ IVONILDO DE VASCONCELOS
Vereador

TEODORO CARVALHO BARROS
Vereador